



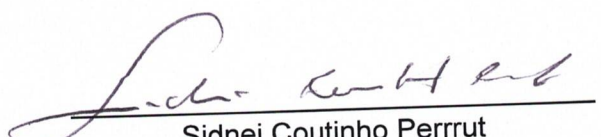
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

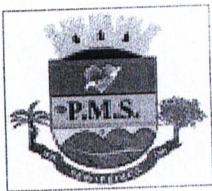
DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº197/2021 referente ao **Projeto de Lei nº26/2021** de autoria do Poder Executivo, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 08/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 08/06/2021.

Atenciosamente


Sidnei Coutinho Perrut
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Mensagem 010/2021

Seropédica, 07 de junho de 2021

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR. A finalidade deste projeto é promover e incentivar o turismo na cidade. Tendo em vista que, a atividade econômica do turismo é estratégica na geração de emprego, renda e inclusão social do Município. A Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico e categorização do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>197/21</u>
DATA <u>07/06/21</u>
<u>[Assinatura]</u> P.L. nº 26
ASSINATURA

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos

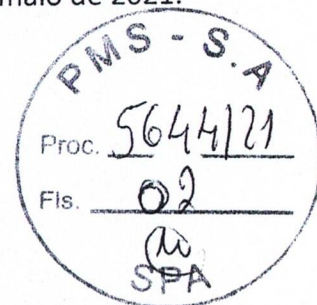


Seropédica, 18 de maio de 2021.

Memorando 002 /2021

À Procuradoria Municipal

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica

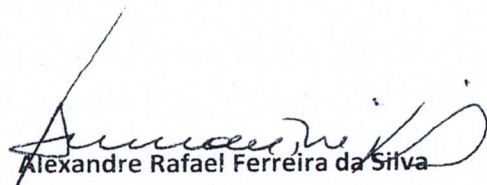


Senhor (a) Procurador (a),

Cumprimentando-o (a), sirvo-me do presente para solicitar a criação do Projeto de Lei do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica- COMTUR. A criação do Conselho visa promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre o Município e a sociedade. Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo de Seropédica - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico do Município, envolvendo-o nas discussões, análises e escolhas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

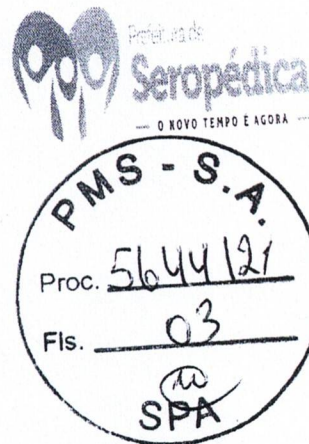
Atenciosamente,


Alexandre Rafael Ferreira da Silva

Secretário de Comunicação, Turismo e Eventos



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



PROJETO DE LEI Nº 26 /2021.

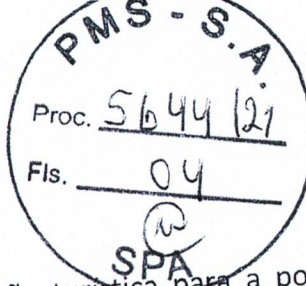
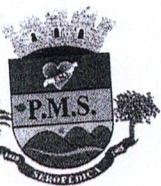
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, e dá outras providências.

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SEROPÉDICA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Seropédica – COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Comunicação, Turismo e Eventos com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Seropédica, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas, auxiliando na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivos:

- Agregar entidades para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município;
- Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;



- Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.
- Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- Promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;
- Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no Município;
- Sugerir e orientar à administração municipal ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- Implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento em base sustentável da atividade turística no Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

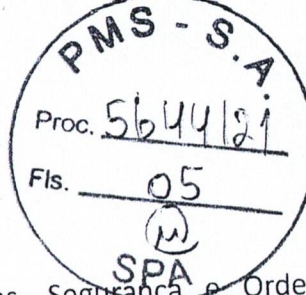
Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica compor-se-á de membros representantes do poder público e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica será composto por 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, tendo seu Presidente o Subsecretário de Turismo e Eventos e mais 03 (três) Conselheiros Titulares, e pelos seus respectivos suplentes e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo.

- I. Além do Presidente, 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo sugeridas as Secretarias de: Educação, Cultura e Esporte, Trabalho e



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



Emprego, Meio Ambiente e Agronegócios, Segurança e Ordem Pública, podendo ser sugeridas outras pelo colegiado do Conselho.

- II. 04 (quatro) indicados por cada uma das entidades ou setores que o compõem, à saber: UFRRJ, estabelecimentos de alimentação e bebidas; meios de hospedagens; associações de artesãos e comerciais; organizadores e promotores de eventos; organismos de apoio ao turismo; produtores rurais, agentes de viagens e transportadoras turísticas;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo de Seropédica terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 5º – As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;

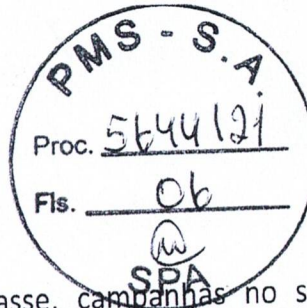
II – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

III – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

IV – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Seropédica e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



V – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VI – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

VII – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

VIII – Promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão da atividade no Município;

IX – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

X – Propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XI – Buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;

XII- Atuar em consonância com a Instância de Governança Regional que tratará da Região Turística Baixada Verde;

XIII- Propor as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo, considerando as ações previstas no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO/MTUR;

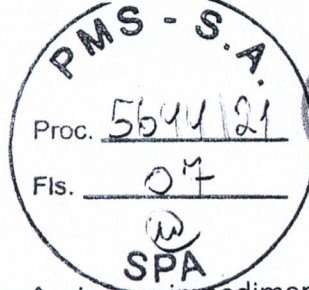
Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

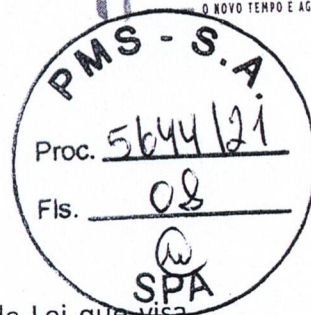
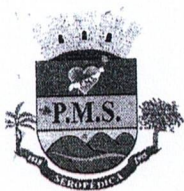
§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Todas as reuniões ordinárias do COMTUR serão públicas, de acordo com o calendário prefixado e amplamente divulgado por meios eletrônicos e, quando possível, nos órgãos da mídia local.

Art.10º No prazo de até noventa dias, a contar da data de publicação deste documento, o Conselho deverá aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno.

Art. 11º – O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 12º– Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na Cidade de Seropédica.

Considerando o **Art.180** da **Constituição Federal** prevê que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”, o Plano Diretor Municipal em seu **Art. 82**. “Do Planejamento do Turismo”

Art. 82. São diretrizes para incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do Município e da região e aumentar a demanda por visitantes e turistas:

I- incentivo ao turismo: rural, histórico, religioso, ecológico, cultural, científico, de eventos, de negócios e de aventura, tendo como referência o planejamento turístico regional.

II- fomento à cadeia do turismo como atividade econômica;

III- promoção do turismo e atividades correlatas com base nas vocações locais e na modernização tecnológica da infraestrutura necessária;

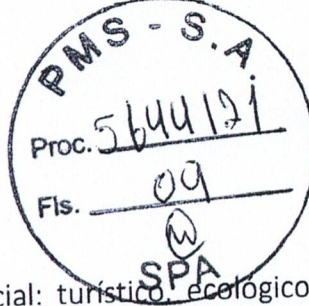
IV- promoção do aproveitamento turístico dos recursos naturais do Município com a sua utilização sustentável;

V- promoção da recuperação do patrimônio histórico cultural do município com a revitalização das rotas da “Trilha do Ouro” e da “Rota dos Escravos”, além dos edifícios e fazendas que marcaram os diferentes períodos do desenvolvimento econômico do município.

Art. 83 As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



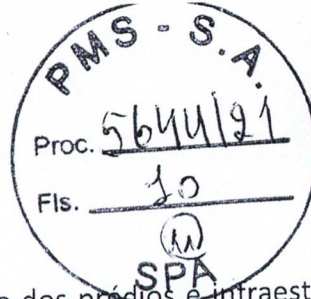
- I- qualificação e desenvolvimento do potencial: turístico, ecológico, cultural, educacional e de pesquisa;
- II- incentivo aos programas de capacitação e de qualificação dos profissionais da rede de serviços de recepção ao turista no Município;
- III- intensificação da integração do Município ao Circuito Turístico da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- IV- identificação das tradições históricas e culturais locais, exploração das atividades correlatas e divulgação no calendário anual de eventos;
- V- criação e implantação de novos atrativos turísticos em parcerias com os Setores público e privado;
- VI- melhoria da infraestrutura turística;
- VII- divulgação do potencial turístico de Seropédica;
- VIII- criação de mecanismos que estimulem e viabilizem o turismo rural;
- IX- captação de recursos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 84 Para incremento do turismo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- manutenção e divulgação do calendário de eventos de Seropédica e região de abrangência;
- II- instalação de postos de informações turísticas em locais estratégicos do Município;
- III- implantação de sinalização turística indicativa interna e externa ao Município.

§ 1º. Deverão ser criados os seguintes programas e projetos:

- I- programas de valorização do patrimônio: histórico, cultural e ambiental, associados ao turismo;
- II- programas de qualificação de profissionais para atuar na cadeia do turismo de Seropédica;



III- programa de incentivo à adequação dos prédios e infraestrutura de turismo às normas e princípios de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas;

IV- Projeto de Desenvolvimento Integrado de Seropédica, com a participação da população local e a estruturação e qualificação das condições físicas para atrair e estimular o turismo.

§2º. O desenvolvimento econômico no Município deverá estar associado ao desenvolvimento humano, social e urbano, de forma sustentável e estruturada.

Art. 85 Para favorecer a instalação e o desenvolvimento de setores econômicos identificados com as suas potencialidades e fortalecer Seropédica como polo local e regional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I- integração das políticas econômicas para Seropédica às estratégias de desenvolvimento dos municípios situados na área de abrangência da sua atuação;

II- incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas integradas às cadeias e Arranjos Produtivos Locais – APLs;

III- incentivo à educação profissional e superior nas áreas que promovam o desenvolvimento local e regional;

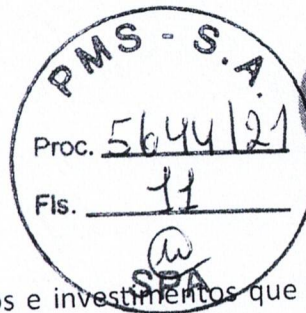
IV- estímulo à geração de emprego, trabalho, renda, inclusão social e digital;

V- promoção de parcerias público- privado com vista ao desenvolvimento econômico local e regional;

VI- apoio ao desenvolvimento endógeno que beneficie a geração de empreendimentos locais sustentáveis, priorizando a integração em cadeias e arranjos produtivos;



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



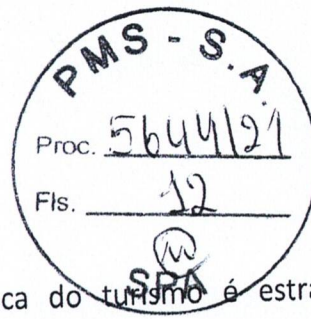
VII- atração de novos empreendimentos e investimentos que atendam às exigências e princípios do desenvolvimento sustentável almejado pelo Município;

VIII- diversificação da economia local e regional, com o apoio aos setores já instalados e fortalecimento aos novos setores que tenham potencial para desenvolvimento no Município e na região;

IX- apoio às empresas locais consolidadas da economia popular de Seropédica.



Estado Do Rio De Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria De Comunicação, Turismo e Eventos



CONSIDERANDO que a atividade econômica do turismo é estratégica na geração de emprego, renda e inclusão social no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas na área do turismo a partir da integração entre as entidades públicas e o setor privado;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Turismo de Seropédica, com objetivos estratégicos, metas e ações;

CONSIDERANDO a necessidade de superar obstáculos que restringem o potencial turístico do Município, adotando medidas de curto prazo na solução de problemas estruturais, burocráticos, de promoção e divulgação de eventos e roteiros turísticos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho Municipal de Turismo como sendo **critério obrigatório** para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico e Categorização do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;

CONSIDERANDO a **inexistência** de legislação específica acerca de uma Política de Promoção e desenvolvimento sustentável de Turismo, é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Anexo II



- Membros da CEBZ-PR:
1. Bancada de Governo
Debort: Cordeiro Machado
Elver Andrade Morante
Irineia Solovy
José Marçal Jackson Filho
June Maria Passos Rezende
Luana Franciosa Badalotti De Geroni
Marta Carolina Lobo da Silva
Rubens Patrani Filho
Vanise Cleto Murta
 2. Bancada de Trabalhadores
Alan Martins Franguly
Alberto Henrique Dluhosch Filho
Alexandro Guilherme Jorge
Faissal Bark
José de Souza
Luciano Zanetti
Cristiano Matheus Sabchuk
Karoline Ferreira Prestes
Rodrigo Scherr Vieira
Vilmar Felchak
 3. Bancada Patronal
Juliano Moreira da Silveira
Patricia Elisa Baume Merlin
Rejane Rattmann

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios neie identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

- I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;
- II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns dos outros;

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e

IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas no referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, e a ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, faculta-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sites eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Parágrafo primeiro. Não havendo "quórum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova reunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentes poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBZ/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na ata.

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEBZ/PR deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 19º. As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As minutas das atas devem ser submetidas para as três representações antes da divulgação pública.

Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que solicitarem.

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações.

Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as atas aprovadas em sites respectivos.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à CNPbz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBZ/PR deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBZ/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados pelas bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades e apresentarão em reunião da CEBZ/PR.

Art. 23º. A CEBZ/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do início da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEBZ/PR.

ANEXO I do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeneo do Paraná (CEBZ/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPbz

1. Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo definidos os objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

2. A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita pelo representante da respectiva bancada;

3. O representante da bancada do órgão ou empresa cuja visita foi solicitada, deverá informar ao Coordenador da CNPbz sobre a disponibilidade do órgão / empresa para receber a visita da CNPbz e sobre regras internas que deverão ser observadas.

4. A visita deverá ocorrer em único dia.

5. O Coordenador da CNPbz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPbz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos;

6. Para atendimento ao item acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

7. Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes com nome completo, Nº de RG e CPF de cada participante.

8. A fim de manter a melhor organização e minimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Além deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do CTB da respectiva empresa.

9. Para atendimento a visita, o Representante da Bancada deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsável pela organização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações.

10. Os interessados e relacionados na lista de visitantes deverão confirmar a presença até 5 (cinco) dias antes da visita via representante delegado pelo Coordenador da comissão.

11. O representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancada e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada.

12. Todos que confirmaram a presença deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para áreas industriais com pelo menos: calças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos de couro fechado com solado de borracha. A entrada na empresa ficará condicionada a vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13. Caberá a empresa visitada disponibilizar EPIs (capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e outros) que julgar necessários em função das suas particularidades e dos riscos existentes;

14. Ficará a critério de a empresa visitada acatar pedidos de inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15. Deverá ser negociado forma de transporte e deslocamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;

16. A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da visita, dando tempo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempos disponibilizados (e boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Trabalhadores);

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada a empresa: local e horário;
- Entrada para visita, horário com tolerância de 10 minutos;
- Programação de recepção: o cargo da empresa deve incluir Reunião de Abertura, a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;
- Apresentação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional e do SESOP;
- Reunião de fechamento;

17. A Comissão (representantes das três bancadas juntos) deverá elaborar um relato que constará na ata da reunião da CNPbz.

18. As visitas não terão cunho fiscalizatório.

19. Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações somente serão atendidas caso a empresa visitada permita e nas condições por ela fixadas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

A Secretaria de Procuradoria para prosseguimento:

Mariza da Silva Brima de Paquias Em. 20/05/21

PELO PROSSEGUIMENTO.

A SECRETARIA DE GOVERNO PARA APOIAR AS
MEDIDAS DE PRAXE ENCAMINHAR O PRESENTE PROCES-
SO À CÂMARA DE VEREADORES.

Seropédica, 31/05/21.

Daniel A. S. Tavares
Subprocurador Geral
Matrícula 17430
OAB/RJ: 176.016